

## ATA DE REUNIÃO

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2019, no gabinete da Juíza de Direito Substituta, localizada no Fórum Criminal de Colombo/PR, reuniram-se os Magistrados da 1ª Subseção de Colombo, a qual engloba a Vara da Fazenda Pública, a 1ª Vara Cível, a 2ª Vara Cível e os Juizados Especiais, a fim de deliberarem acerca da divisão de trabalho dos Juizes de Direito Substitutos da referida Subseção, conforme previsão do artigo 22, *caput* e §§1º e 3º, do Decreto Judiciário nº 068/2019-DM.

A reunião teve início com a definição do regime de substituição e de colaboração do Juiz de Direito Substituto com os Juizes de Direito Titulares das Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública e Juizados Especiais, incumbindo-lhe a presidência de 20% (vinte por cento) dos processos de competência de cada uma das unidades judiciárias, além daqueles em que os titulares declararem suspeição ou impedimento, cujo número final do sequencial apresentado na terceira coluna de visualização no sistema PROJUDI corresponda aos numerais 2 (dois) e 9 (nove). No caso de o processo ser originariamente físico e digitalizado, igualmente será considerado o número final do sequencial constante no sistema Projudi e, no caso de demandas apensas, será considerado o número final sequencial dos autos mais antigos, independentemente de ser, ou não, o processo principal.

Em seguida, restou definido que o afastamento do Juiz de Direito Titular superior a 15 (quinze) dias fará cessar automaticamente o regime de colaboração a que estiver submetido o Juiz de Direito Substituto e, portanto, este último responderá pela integralidade dos feitos na unidade judiciária em substituição, deixando de atender em regime de colaboração na(s) unidade(s) judiciária(s) do(s) magistrado(s) presente(s) e ficando, a seu dispor, a assessoria do Magistrado ausente. De forma contrária, quando o afastamento do Juiz de Direito Titular for de até 15 (quinze) dias, o Juiz de Direito Substituto atuará em regime pleno, acrescido da colaboração.

Na hipótese de afastamento, simultâneo, de dois ou mais Juizes de Direito Titulares, independentemente do prazo de afastamento, o Juiz de Direito Substituto responderá apenas pelos feitos urgentes das respectivas unidades judiciárias, acrescido da colaboração, ficando à disposição 1 (um) assessor de cada Magistrado ausente. Ademais, quando afastado o Juiz de Direito Substituto, os Juizes de Direito Titulares responderão integralmente pelas suas respectivas unidades judiciárias, ficando ao dispor dos titulares a assessoria do Juiz de Direito Substituto.

Quanto às audiências, o Juiz de Direito Substituto organizará a pauta e presidirá as audiências dos feitos de sua competência, observado o seguinte cronograma: 2ª Vara Cível nas segundas-feiras, Vara da Fazenda Pública nas terças-feiras e 1ª Vara Cível nas

quartas-feiras, com exceção dos Juizados Especiais, cujas audiências serão presididas pelo Juiz de Direito Titular. Em relação às 1ª e 2ª Varas Cíveis, em razão da necessidade de disponibilizar a sala de audiências para a tomada de depoimentos por vídeo-conferência nas Cartas Precatórias, não serão designadas audiências na última semana do mês.

Após a definição da divisão de atribuições dos Juizes de Direito Substitutos, mediante consenso de todos os Magistrados presentes, foi declarado o encerramento dos trabalhos, com a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelos Magistrados que compõem a 1ª Subseção Judiciária de Colombo/PR.

Colombo, 30 de outubro de 2019.

---

**Claudia Harumi Matumoto**

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Colombo

---

**Cesar Augusto Bochnia**

Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública de Colombo

---

**Wilson José de Freitas Junior**

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Colombo

---

**Fernanda Travaglia de Macedo**

Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Colombo

---

**Juliana Olandoski Barboza**

Juíza de Direito Substituta da 1ª Subseção de Colombo